



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI N.º 1.048

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal alienar ao Instituto
de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, uma área de 5.000
m2, desmembrada dos terrenos do Matadouro Municipal, destinada à cons-
trução do prédio do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Pôrto Guelli", bem
como revogação da lei n.º 711, de 6/7/1.959.

Lei decretada sob n.º 184

Lei promulgada sob n.º 159

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

5/11/59.

Proc. N.º 7819
Clas. 503-546



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR, CFO e COSP.

[Assinatura]
Presidente da Câmara
14/10/1 959

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

SET 29 1959

PROTOCOLU N. 07819

CLASSIF 503.546

PROJETO DE LEI Nº. 1.048

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Pôrto Guelli", a saber:-

"Um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), medindo 65 (sessenta e cinco) metros de frente para a rua Tiradentes, 78,25 (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) - de um lado confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros, 63 (sessenta e três) nos fundos e 78,10 (setenta e oito metros e déis centímetros) de outro lado - que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acordo com a planta anéxa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Artº. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

304

apresentação pela Prefeitura Municipal de tódã a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual - o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel - destinação diversa da prevista nesta lei.

Artº. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.

Artº. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artº. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artº. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, - na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, - orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artº. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artº. 7º - Fica revogada a lei nº. 711, de 6 de julho - de 1.959.

Artº. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/9/1.959.

Assinado
21/10-1959
Assinado
21/10-1959

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- LEI Nº 711, DE 6 DE JULHO DE 1.959 -

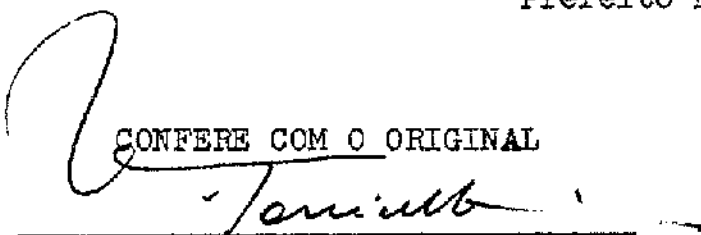
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a-
côrd com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 30/6
/59, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar
ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, uma área de 5.000 m2
(cinco mil metros quadrados), desmembrada dos terrenos do Matadouro
Municipal, localizada na esquina da avenida Itatiba com a rua Tira-
dentes, na Vila Rio Branco, destinada à construção do prédio do Gru-
po Escolar "Cecília Rølemberg Pôrto Guelli", de acôrdo com a planta
anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

a) Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secret. Administ., Subst.,
29/9/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.819

Projeto de lei nº. 1.048, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, uma área de 5.000 m2, desmembrada dos terrenos do Matadouro Municipal, destinada à construção do prédio do Grupo Escolar "Cecília Roemberg Porto - Guelli", bem como revogação da lei nº. 711, de 6/7/1.959.

P A R E C E R Nº. 2.199

A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, com exceção da proposta orçamentária e dos que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviços já existentes, que são da competência do Prefeito.

Assim, é perfeitamente legal a peça em exame nesta Comissão.

Sala das Comissões, 21/10/1.959.

Manoel Antãoqueira
Manoel Antãoqueira
Relator

APROVADO O PARECER EM

Pedro Gazzo
Pedro Gazzo
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins



OUT 14 1959
PROTÓCOLO N.º 117854
CLASSIF 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 757

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na presente ordem do dia, ao projeto de lei nº 1.048, de minha autoria, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, a área de 5 000 m2, desmembrada dos terrenos do Matadouro Municipal, destinada à construção do prédio do Grupo Escolar "Cecília Roemberg Pôrto Guelli", bem como revogação da lei nº 711, de 6/7/1 959.

Sala das Sessões, 14/10/1.959.

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Carlos Rollemberg
Carlos Rollemberg

Assunto resolvido em
sessão extraordinária de -
21/10/1.959

Américo
23/10/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.048

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolenberg - Porto Quelli", a saber:-

- * Um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 65 (sessenta e cinco) metros de frente para a rua Tiradentes, 78,25 (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) de um lado confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros, 63 (sessenta e três metros) nos fundos e 78,10 (setenta e oito metros e dez centímetros) de outro lado que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.*

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, - deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º - Fica revogada a lei nº 711, de 6 de julho de 1.959.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lazaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

10
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

23 o u t u b r o 59.

PM.10/59/34:

7.819:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.048, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me desta oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha grande consideração e estima.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-VT/ASB/-

17
08

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecilia Rolemberg Pôrto Guelli", a saber:-

" Um terreno sem benfeitorias, com a área de ... 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), medindo 65 (sessenta e cinco) metros de frente para a rua Tiradentes, 78,25 (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) de um lado confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros, 63 (sessenta e três metros) nos fundos e 78,10 (setenta e oito metros e dez centímetros) de outro lado que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acôrdo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

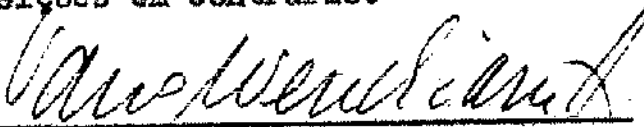
Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

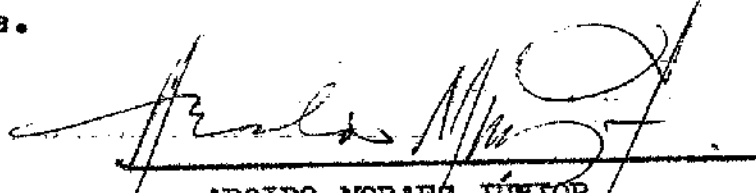
Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º - Fica revogada a lei nº 711, de 6 de julho de 1.959.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

P/P:-

**LEI N.º 759, DE 26 DE
OUTUBRO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21-10-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar «Cecília

Holembreg Porto Guelia», a saber:

«Um terreno sem benfeitorias, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 65 (sessenta e cinco) metros de frente para a rua Tiradentes, 78,25 (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) de um lado, confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros, 63 (sessenta e três metros) dos fundos e 78,10 (setenta e oito metros e dez centímetros) de outro lado que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei».

Art. 2.º — Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3.º — A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o art. 2.º, parte final, desta lei.

Art. 4.º — Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1.º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único — Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5.º — A construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Caixa Predial do Instituto de Previdência e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7.º — Fica revogada a lei n.º 711, de 6 de julho de 1.959.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 15/10.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

*Alcides L. L. L. para emitir e la-
no prazo previsto no Regulamento Interno - 16/10/59 -
F. L. G. G.*

ANEXOS

Fls. 1.5.12.

AUTUADO EM

29, 9, 1959.

Caricó
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO *Caricó*